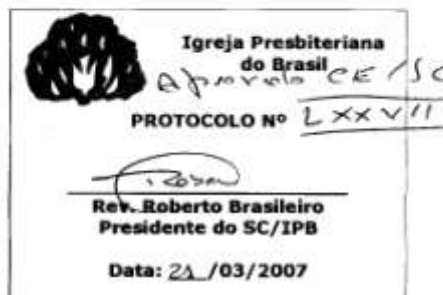


**RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: XIV**



**Quanto ao documento: Doc. 32**

**Ementa:** Deposição do Rev. Evaristo de Araújo Barros, oriundo do Presbitério Vale do Pajeú.

**Considerando o que preceitua o Art. 48, letra "a" e parágrafo 1º, da CI-IPB**

**A CE-SC-IPB 2007 RESOLVE :**

- 1 - Tomar conhecimento;
- 2 - Dar baixa no rol de ministros da IPB;
- 3 - Interceder por ele e sua família.

**Sala das Sessões, 21 de março de 2007**

**Relator: Rev. Jaime Marcelino de Jesus**

**Sub-relator: Rev. Gilberto Antonio Zapparoli**

**Membro: Rev. Wellington Alves dos Santos**

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

**De: Presbitério Vale do Pajeú**

**Ementa:**

**Deposição do Rev. Evaristo de Araújo Barros**

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua  
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e  
consideração.

Fraternalmente em Cristo,

**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 032**

Destino:

Sub com. III

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 19/03/2007**



**Igreja Presbiteriana do Brasil**  
**Presbitério Vale do Pajeú - PRVP**  
Sede: Igreja Presbiteriana de Arcoverde  
Av. Severiano José Freire, 163 - Arcoverde - PE  
Cep: 56500-000  
CGC: 01.505.631/0001-25

CE 08

**Ofício N° 08/2006**  
**Da Secretaria Executiva - PRVP**  
**À Secretária Executiva do Supremo Concílio.**  
**Assunto: Exclusão à Pedido de Ministro.**

*"Dizei do SENHOR: Ele é o meu Deus, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei." Sl 91:2*

Graça e Paz

O Presbitério Vale do Pajeú em sua última Reunião Extraordinária, transformada em Tribunal Eclesiástico, julgou a queixa da acusação de adultério, escrita pela irmã Kuézia Paula de Araújo Barros, contra seu esposo, Rev. Evaristo de Araújo Barros, ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil, chegando a seguinte decisão: Aplicar a pena de DEPOSIÇÃO do ministério da IPB, conforme preceitua a CI/IPB, Art. 48, alínea "a" e parágrafo 1º, entregando o irmão à misericórdia e justiça do nosso bondoso Deus e Pai (Hb. 12:4-13).

Solicitamos à Secretária Executiva do SC, a conclusão do processo.

Segue anexo o parecer do relator do Tribunal Eclesiástico do PRVP.

Sem mais para o momento rogamos a bênçãos do Senhor sobre nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil.

Serra Talhada, 01 de Julho de 2006

Fraternalmente em Cristo Jesus



Rev. Rogério Moraes Vasconcelos  
Secretário Executivo - PRVP  
Praça Manoel Pereira Lins, 869  
Centro - Serra Talhada - PE  
Fone: 087 - 38316644  
Rmvasconcelos@yahoo.com.br

PARECER DO RELATOR DO TRIBUNAL PARA O JULGAMENTO  
DO REVERENDO EVARISTO BARROS ARAÚJO

Considerando:

1. A queixa da acusação de adultério, escrita pela irmã Kuézia Paula de Araújo Barros, contra o seu esposo, o Rev. Evaristo de Araújo Barros, apresentada a este Concílio, no dia 19/03/2006;
2. A confissão, e conseqüente confirmação de todo o conteúdo da acusação, da boca do próprio acusado e escrita perante este Tribunal;
3. Que a confissão foi algo provocado pelo incidente da descoberta e não proposital e deliberadamente pelo mesmo;
4. O tempo da situação de adultério, a saber, desde meados do ano 2003;
5. Que a terceira pessoa envolvida como participe do adultério, a irmã Flaviana Nogueira da Silva, é membro de uma igreja presbiteriana, a Igreja Presbiteriana de Sapé-Pb, tendo sido sua ovelha;
6. Que o Reverendo Evaristo continua na disposição de permanecer com a referida envolvida;
7. Que nenhum aconselhamento ou exortação o faz retroceder;
8. O prejuízo que tal ato causou contra a glória de Cristo, a honra do Evangelho e o bem-estar e a paz da Igreja;
9. O prejuízo que tal ato causou contra a esposa do acusado, e filhos, desestruturando e desfazendo definitivamente o seu lar, objeto do amor e atenção especial de Deus, especialmente quando se trata de ministros;
10. O que diz a Palavra de Deus em: Ex. 20:14; Pv. 5:15-21; Mt. 19:5,6,9; Rm. 9:1-2; 1 Tm 3:2; Hb. 13:4; Ap. 21:8.
11. Todos os agravantes, conforme CD/IPB, Art. 13, parágrafo 2º, alíneas "a", "b" e "c";
12. Que seria inconveniente para o sagrado ministério a permanência de um ministro sob tal condição (1 Tm 3:2);
13. Que a decisão é para o bem do próprio faltoso, visando ao arrependimento e a volta à sensatez;

Este relator, Rev. César Pereira de Souza, apresenta a este Tribunal o seguinte parecer, ainda que com tristeza: Que seja aplicado ao Rev. Evaristo Araújo de Barros a pena de DEPOSIÇÃO do Sagrado ministério da IPB, conforme preceitua a CI/IPB, Art. 48, alínea "a" e parágrafo 1º, entregando o irmão à misericórdia e justiça do nosso bondoso Deus e Pai (Hb. 12:4-13)